

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.889, DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relatora: Deputado NEILTON MULIM

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Alexandre Santos, autoriza o Poder Executivo Federal a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo no Município de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significado na economia do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o autor, o Município de Cachoeiras da Macacu é um importante núcleo urbano da Região no Estado do Rio de Janeiro, fazendo limite municipal com Itaboraí. Com a implantação da nova refinaria de petróleo na Região o Município de Cachoeiras da Macacu ganhará notória participação na produção nacional de petróleo.

A refinaria prevista terá localização privilegiada na região e será responsável por inúmeros investimentos e, consequentemente, crescimento, o que acarretará grande demanda por profissionais devidamente capacitados para atender ao mercado.

Justifica, ainda, o Parlamentar, que é de fundamental importância que o Município de Cachoeiras da Macacu possa ter uma Escola Técnica Federal do Petróleo, a fim de oferecer ensino adequado, integral, de formação e capacitação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria obteve parecer favorável.

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Alexandre Santos, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de

iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Nesse mesmo sentido, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS, e a revalidou em 2005, ratificando-a, por seus membros presentes à reunião de 25/04/2007.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia.

Vale ressaltar que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos, portanto, conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente, a exemplo do que foi feito na Comissão de Trabalho, que a analisou quanto à sua competência.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 6.889, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Santos, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

**Deputado Neilton Mulim
Relator**